

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

LEI Nº 543/98  
De 30/11/98

REGISTRE-SE  
Em 30/11/1998  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENTA: DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E REDEFINE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta lei define a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e redefine o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á por meio de ações do governo e da sociedade civil e através das seguintes linhas:

I - Políticas sociais básicas, de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;

REGISTRE-SE  
No. \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

ELABORADO POR  
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
DE MATERIAIS E METALURGIA DE  
MATERIAIS E METALURGIA DE  
MATERIAIS E METALURGIA DE  
MATERIAIS E METALURGIA DE  
MATERIAIS E METALURGIA DE

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
DE MATERIAIS E METALURGIA DE

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

- C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviços de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescente desaparecidos;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal e/ou as Entidades da Sociedade Civil Organizada poderão criar programas e serviços aludidos nos incisos I, II e III, do artigo 2º e/ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento a criança e ao adolescente, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 4º.** Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento e de caráter permanente e autônomo.

**Art. 5º.** É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e deliberar acerca da política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos arts. 203, 204, 227, da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua aplicação;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

- C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social, no que diz respeito ao atendimento da criança e do adolescente;

IV – Fiscalizar os recursos destinados ao atendimento da criança e do adolescente, presente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Gerir o seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação, bem como alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais, segundo as diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente;

VI – Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Oferecer subsídios para a elaboração para a elaboração de leis referentes aos interesses das crianças e dos adolescentes;

VIII – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescente;

X – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XI – Cadastrar, aprovar e fiscalizar entidades governamentais e não – governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno e fiscalizá-las quando do recebimento de recursos do governo;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

**XIII** – Deliberar sobre o preenchimento de vagas de conselheiros nos casos de vacância e término de mandato;

**XIV** – Conduzir o processo de eleição do Conselho Tutelar.

**Art.6º.** O Conselho Municipal será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

**I** – 05 (cinco) integrantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito, representando as Secretarias Municipais de Serviço Social e Cidadania, da Educação, de Saúde, de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**II** – 05 (cinco) representantes das organizações da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, sediadas no município e ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Para a eleição dos representantes da sociedade civil será constituída, pelo Conselho Eleitoral, composta por quatro representantes de entidades não – governamentais;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviço Social e Cidadania, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio material e administrativo para viabilização da eleição;

§ 3º - As organizações da sociedade civil organizada interessadas em integrar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no momento da candidatura, terão de preencher os seguintes requisitos: estar inscritas no Conselho, comprovar atuação junto ao referido público por um período mínimo de 1 (um) ano, e encontrarem-se legalmente constituídas.

§ 4º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas através de assembléia das organizações não – governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titular e suplente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO

C.G.C. (MF) 10.091.510 / 0001-75

§ 5º - Os membros do Conselho representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito obedecido o resultado da eleição, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art.7º.** Os conselheiros representantes dos órgãos públicos, terão um mandato de 04 (quatro) anos e serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art.8º.** Na composição do Conselho Municipal não pode haver mais de um representante do órgão público ou de entidade da sociedade civil organizada.

**Art. 9º.** A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10º.** A coordenação do Conselho Municipal será composta de coordenador, Vice-coordenador, Secretário Geral e Tesoureiro, os quais serão eleitos em sessão do Conselho com quorum mínimo de 2/3 (dois terço) dos conselheiros. A Coordenação será responsável pelo desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 11º.** Fica assegurado a existência do Conselho Tutelar, o qual será criado através de Lei Municipal posterior, devendo suas atribuições serem exercidas provisoriamente pela autoridade judiciária.

## CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em  
30 de novembro de 1998.**

  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**



BASES REGULADORAS DEL USO

Art. 1º. Estas bases regulan el uso de las

publicidad

Art. 2º. Las licencias se otorgan en el momento

El Ayuntamiento de Berríos de Manzanillo de Berríos, en

30 de noviembre de 1993

LICENCIADO CARLOS CARLOS CARLOS  
PRESENTE

